



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

<https://taubate.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 1037

Página 1 de 87

Sumário

Procuradoria Geral do Município - PGM	3
Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria	3
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV	3
Secretaria de Gabinete - SEGP	3
Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB	4
Decreto	4
Portarias	10
Secretaria de Governo e Comunicação	15
Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT	15
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS	15
Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA	15
Secretaria de Obras - SEO	16
Notificações	16
Secretaria de Educação - SEED	24
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC	24
Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SESOP	25
Portaria SESOP	25
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN	50
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB	50
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV	50
Secretaria de Administração - SEAD	51
Abertura de licitação	51
Despachos	52
Extratos	54
Portaria SEAD	57



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://taubate.sp.gov.br/> - decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

<https://taubate.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 1037

Página 2 de 87

Portarias	72
Secretaria da Fazenda - SEFAZ	78
Secretaria de Saúde - SES	78
Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria - SESP	78
Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT	79
Autorização de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 11/2026	79
Aviso de Dispensa Eletrônica 012/2026	80
Universidade de Taubaté - UNITAU	81
Ato Executivo R-033/2026	81
Despacho - Pregão Eletrônico nº 24/2023	83
Edital Publicação	84
Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES	85
Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS	86
AVISO DE LICITAÇÃO	86
Câmara Municipal	87
Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI Nº 545/26	87
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023	87
Relatório anual	87



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://taubate.sp.gov.br/> - decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP





Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Procuradoria Geral do Município - PGM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Gabinete - SEGP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.452, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 16.400, de 9 de junho de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taubaté.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, incisos II e III, e art. 58, § 1º, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e a vista dos elementos constantes dos Memorandos 46.243/2026 e 48.441/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 6º, 8º e 10 do Decreto nº 16.400, de 9 de junho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo fica organizada com a seguinte estrutura:

- 1. Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo*
- 2. Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo*
- 3. Departamento de Desenvolvimento Econômico*
 - 3.1 Divisão de Documentos e Processos*
 - 3.1.1 Seção de Integração Administrativa*
- 4. Departamento de Desenvolvimento Turístico*
 - 4.1 Divisão de Desenvolvimento Turístico*
- 5. Departamento de Inovação e Tecnologia*
 - 5.1 Divisão de Governança e Desenvolvimento de Tecnologia da Informação*

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

5.1.1 Supervisão de Divisão de Análise e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação

5.2 Divisão de Controle de Contratos, Compras e Notas Fiscais

5.2.1 Supervisão de Divisão de Controle de Contratos, Compras e Notas Fiscais

5.3 Divisão de Suporte Técnico de Informática

5.3.1 Supervisão de Divisão de Manutenção Operacional e Suporte Técnico

5.3.1.1 Serviço de Controle e Recebimento de Chamado Técnico

5.4 Divisão de Controle e Análise de Infraestrutura e Sistemas

5.4.1 Seção de Controle de Requisitos de TI

5.4.1.1 Supervisão de Divisão de Organização e Métodos

6. Departamento de Parcerias e Investimentos

6.1 Divisão de Fomento ao Empreendedorismo, Inovação e Investimentos

6.1.1 Seção de Parcerias e Investimentos

6.1.2 Supervisão de Divisão de Atendimento ao Empreendedor

6.1.2.1 Serviço de Atendimento ao Empreendedor

6.2 Divisão de Empregabilidade e Atendimento ao Trabalhador

7. Departamento de Agricultura e Abastecimento

7.1 Seção de Agricultura e Produção Rural

7.1.1 Serviço de Abastecimento, Feiras e Mercados

Art. 8º A Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal fica organizada com a seguinte estrutura:

1. Secretaria Adjunta de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal

2. Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

3. Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Clima

3.1 Divisão de Manutenção de Áreas Protegidas

3.1.1 Seção Operacional do Meio Ambiente

3.1.1.1 Supervisão de Divisão Operacional de Arborização

3.2 Divisão de Controle Operacional do Meio Ambiente

3.2.1 Supervisão de Divisão de Frota Sustentável

3.2.1.1 Serviço de Manutenção de Unidades de Conservação

4. Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

4.1 Divisão de Reciclagem e Proteção Ambiental

4.1.1 Seção Administrativa de Projetos e Licenciamento Ambiental

4.1.1.1 Supervisão de Divisão de Educação Ambiental

4.2 Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

4.2.1 Seção de Licenciamento Ambiental e Demandas Processuais

4.2.1.1 Supervisão de Divisão de Controle de Taxas Ambientais e Autos de Infração

4.2.1.1.1 Revogado

5. Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

5.1 Divisão de Zeladoria do Bem-estar Animal

5.1.1 Seção de Cuidados Animais

5.1.1.1 Supervisão de Divisão de Limpeza e Organização do Bem-estar Animal

5.1.1.1.1 Serviço de Conservação do Bem-estar Animal

5.2 Divisão de Controle Operacional do Bem-estar Animal

5.2.1 Supervisão de Divisão Operacional do Bem-estar Animal

5.2.1.1 Serviço Geral do Bem-estar Animal

5.2.1.2 Serviço de Manutenção do Bem-estar Animal

6. Departamento de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

6.1 Divisão de Gestão Operacional de Resíduos Sólidos

6.1.1 Supervisão de Divisão de Pontos de Entrega Voluntária

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

6.1.2 Supervisão de Divisão de Coleta de Entulho

6.2 Divisão de Controle Financeiro

6.3 Divisão de Demandas Administrativas

6.3.1 Supervisão de Divisão de Recursos Humanos e Compras

Art. 10. A Secretaria de Educação fica organizada com a seguinte estrutura:

1. Secretaria Adjunta de Educação

2. Gabinete da Secretaria de Educação

3. Departamento Executivo de Educação

3.1 Divisão de Normatização da Educação

3.1.1 Serviço de Regulamentação Educacional

3.2 Divisão de Mapeamento e Inspeção Escolar

3.2.1 Seção de Inspeção Escolar

3.2.1.1 Serviço de Inspeção Escolar

3.2.1.2 Serviço Logístico da Educação

3.2.1.3 Revogado

3.3 Divisão de Controle da Alimentação Escolar

3.3.1 Seção de Processos de Alimentação Escolar

3.3.1.1 Serviço de Alimentação Escolar

3.4 Divisão de Prestação de Contas da APM e Bolsas de Estudo

3.4.1 Seção de Prestação de Contas da APM

3.4.2 Seção de Análise Processual de Gastos Escolares

3.4.3 Seção de Bolsas de Estudo da Educação

3.4.3.1 Supervisão de Divisão de Acompanhamento Orçamentário Escolar

3.4.3.2 Supervisão de Divisão de Acompanhamento Processual de Bolsas de Estudo

3.5 Divisão de Vida Escolar e Matrículas

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

3.5.1 Seção da Vida Escolar

3.5.2 Seção de Documentação Escolar

3.5.2.1 Supervisão de Divisão de Geolocalização Escolar

3.5.2.1.1 Serviço de Inscrição de Estudantes

3.6 Divisão de Transporte Escolar

3.6.1 Chefe de Seção Técnica de Transporte Escolar

4. Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Educação

4.1 Divisão de Almoxarifado da Educação

4.1.1 Supervisão de Divisão de Controle de Almoxarifado da Educação

4.1.1.1 Serviço de Conferência de Materiais da Educação

4.2 Chefe de Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras da Educação 4.2.1

Seção de Demandas Escolares

4.2.2 Seção de Manutenção Elétrica da Educação

4.2.2.1 Supervisão de Divisão de Contratos de Obras da Educação

4.2.2.2 Supervisão de Divisão de Controle das Reformas Escolares

4.2.2.3 Supervisão de Divisão de Controle de Manutenção da Educação

4.2.2.3.1 Serviço de Manutenção Elétrica Escolar

4.2.2.3.2 Serviço de Manutenção da Secretaria de Educação

4.2.2.3.3 Serviço de Manutenção de Áreas Verdes e Equipamentos

5. Departamento de Gestão de Pessoal da Educação

5.1 Divisão de Controle de Frequência e Pagamento

5.1.1 Supervisão de Divisão da Folha de Frequência

5.1.2 Supervisão de Divisão de Organização Funcional

5.2 Divisão de Atribuição de Aulas 5.2.1 Seção da Vida Funcional

5.2.1.1 Supervisão de Divisão de Organização de Aulas

6. Departamento de Orçamentos e Contratos da Educação

6.1 Divisão de Orçamento da Educação

6.1.1 Seção de Planejamento e Execução Orçamentária

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

6.2 Divisão de Compras e Contratos da Educação

6.2.1 Serviço de Gestão Contratual e Processos de Compras

7. Departamento de Desenvolvimento e Integração Pedagógica”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de agosto de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MINÉ CALIL

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo

GABRIEL DE MIRANDA ALCANTARA

Secretário de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO

Secretário de Administração

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS

Secretário de Educação

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 06 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Secretária Adjunta de Gabinete e Relações Institucionais
Resp. pelo Exp. do Departamento de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1050, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, “a” da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 48.189/2026,

RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de reorganização administrativa, a Sr. **CARLOS HENRIQUE CARDOZO SEVERO**, matrícula 54533, do cargo de provimento em comissão Diretor de Agricultura e Abastecimento, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, e **NOMEÁ-LO**, a contar de 05/08/2026, sem interrupção de exercício, para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Tiradentes, 520 – Centro – CEP 12030-180 – PABX (0XX12) 3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1051, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, “a” da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 48.189/2026,

RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de reorganização administrativa, a Sra. **GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES**, matrícula 54225, do cargo de provimento em comissão Diretor de Desenvolvimento Econômico, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, e **NOMEÁ-LA**, a contar de 05/08/2026, sem interrupção de exercício, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Tiradentes, 520 – Centro – CEP 12030-180 – PABX (0XX12) 3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1052, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, “a” da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 48.208/2026,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **Soleane de Oliveira Isidoro**, a contar de 05/08/2026, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, subordinado à Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1056, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, “a” da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 43.925/2026:

RESOLVE:

Reconduzir, a contar de 24/07/2026 o(a) servidor(a) **ISABELA OLIVEIRA GUEDES RIBEIRO** – matrícula 45690 – titular do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria de Saúde, cargo do qual se encontrava em vacância desde 22/10/2024, nos termos do art. 99, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, em razão de sua exoneração do cargo anteriormente ocupado no Município de Jacareí, antes da aquisição da estabilidade, cessando os efeitos da vacância concedida através da Portaria nº 1145, de 19 e novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1057, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, VIII e 58, §1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 14.979/2026 e Memorando nº 48.012/26,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica, destinada à análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no âmbito do Chamamento Público nº 20/2026, que trata do credenciamento de empresas do ramo da construção civil para elaboração de projetos e construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social (UHIS), na modalidade de casas térreas independentes, em área a ser doada pelo Município de Taubaté ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A Comissão de Avaliação Técnica será composta pelos seguintes membros:

- Jayme Silva Neto – Diretor de Políticas Habitacionais e Fundiárias;
- Ailton dos Santos Costa – Chefe de Divisão de Habitação Social e Regularização Fundiária;
- Mayron Zucareli Inocêncio – Engenheiro Civil;
- Fernanda Gambi Alves – Arquiteta.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de agosto de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Governo e Comunicação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - HABITE-SE UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

NOTIFICADO: RLF Gestão Patrimonial LTDA-ME, CPF/CNPJ: 44.409.764/0001-00;

ENDEREÇO: Avenida Alpha, Nº: 211, Quadra A, Lote 19, **Loteamento:** Taubaté Alpha
Ville, **Bairro:** Areão, **CEP:** 12061-570, **Matrícula:** 106.897, **B.C.:** 5.3.071.019.001

Processo Adm. 1Doc 16.914/2.026 – NP 0613/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 1Doc LU 2.0 Nº: 908/2.026, **NOTIFICA** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o **HABITE-SE** do prédio **RESIDENCIAL** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.^a cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - HABITE-SE UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

ESPÓLIO: I. G., CPF: 291.###.###-49;

NOTIFICADO: M. H. R. G., CPF: 109.###.###-52;

ENDEREÇO: Rua Guilherme de Almeida, Nº: 140, Quadra F, Lote 17, Loteamento: Vila São Jorge, Bairro: Areão, CEP: 12060-720, B.C.: 5.2.034.031.001

Processo Adm. 1Doc 17.978/2.026 – NP 0657/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 1Doc LU 2.0 Nº: 4.501/2.025, **NOTIFICA** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o **HABITE-SE** do prédio **RESIDENCIAL** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.^a cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - HABITE-SE UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

NOTIFICADO: L. R. D. S., CPF: 122.###.###-90;

ENDEREÇO: Av. Orlando Prado, Nº: 293, Quadra D, Parte do Lote 11, Área
A, Loteamento: Jardim Columbia, Bairro: Caixa D'Água, CEP: 12091-315,
Matricula: 116.586, B.C.: 2.1.244.011.001

Processo Adm. 1Doc 18.107/2.026 – NP 0662/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 1Doc Protocolo Nº: 26.452/2.023, **NOTIFICA** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o **HABITE-SE** do prédio **RESIDENCIAL** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.^a cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferência, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - HABITE-SE UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

NOTIFICADO: J. P. D. S., CPF: 072.###.###-14;

ENDEREÇO: Rua Waldomiro Barbare, Nº: 331, Quadra N, Parte dos Lotes 03 e 04, Área D, Loteamento: Parque São Luiz, Bairro: Areão, CEP: 12061-440, Matrícula: 177.989, B.C.: 5.5.003.002.001

Processo Adm. 1Doc 19.365/2.026 – NP 0706/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 1Doc LU 2.0 Nº: 843/2.025, **NOTIFICA** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o **HABITE-SE** do prédio **COMERCIAL** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.^a cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferência, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - HABITE-SE UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

NOTIFICADO: A. M. P. C., CPF: 362.###.###-47;

ENDEREÇO: Alameda dos Ipês, Nº: S/N, Parte do Lote 42, Área

B, Loteamento: Residencial Portal da Serra, **Bairro:** Pinhão, **CEP:** 12043-380,

Matricula: 180.271, **B.C.:** 4.6.115.052.001

Processo Adm. 1Doc 19.723/2.026 – NP 0721/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 1Doc LU 2.0 Nº: 2.734/2.025, **NOTIFICA** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o **HABITE-SE** do prédio **RESIDENCIAL** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.^a cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferência, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



TERMO DE EMBARGO REALIZAÇÃO DE OBRA EM DESACORDO AS NORMAS LEGAIS

NOTIFICADO: Banco Sudameris Brasil S/A;

ENDEREÇO: Rua Antonio da Silva, Nº: 1370, Quadra 26, Lote 17, Área
A, **Loteamento:** Jardim Santa Tereza, **Bairro:** Piracangaguá, **CEP:** 12045-220,
Matricula: R1/3413, **B.C.:** 4.6.070.017.001

Processo Adm. Nº 1Doc 21.169/2.026 – NP 0778/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Área de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **EMBARGA**, em conformidade ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra de prédio COMERCIAL localizada no endereço supracitado, por estar sendo executada sem o projeto aprovado e a licença expedida pelo município no local de sua realização, ocupando recuo lateral obrigatório.

Nestas condições considera-se o responsável acima identificado infrator ao Código de Ordenação Espacial do Município, enquadrando a ação ao Artigo 18 da Lei Complementar Nº 054/1994, devendo a obra permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, considerando desde já cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



AUTO DE INFRAÇÃO

UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

PROCESSO ADM. Nº IDOC 16.202/2.026 – AI 179/2.026.

AUTUADO: M. M. U., CPF/CNPJ: 619.###.###-72;

ENDEREÇO: Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, Nº: 97, Terreno Área B, Loteamento:

Jardim Mourisco, Bairro: Areão, CEP: 12061-306, Matrícula: 111.871,

B.C.: 5.5.058.003.001

Processo Adm. Da NP: Nº 37.448/2.020, NP Nº: 0500/2.020. Tipo Predial: Comercial

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Área de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, AUTUA o responsável pelo imóvel acima mencionado, por descumprimento de Notificação Preliminar em epígrafe, enquadrando-se na seguinte infração ou infrações ao Código de Ordenação Espacial do Município;

Habitação e ou utilização de prédio do tipo acima mencionado sem o devido HABITE-SE expedido pela Municipalidade, localizado no endereço cadastrado nesta Prefeitura sob o Boletim Cadastral supracitado, estando em desacordo com as normas Municipais, infringido o Artigo 27 combinado com o Artigo 82, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, não sendo cumprida a determinação pública de apresentação da respectiva documentação e ou desocupação da edificação no prazo predeterminado em notificação em epígrafe. Por tal fato, nos termos do Artigo 85 e Incisos, do mesmo regramento legal, aplica-se a multa conforme Art. 84, Parágrafo Único da LC 054/1994, combinado com o Decreto Municipal Nº 14.762 de 13 julho de 2020 e Decreto Nº 14.840 de 20 de outubro de 2020, conforme os seguintes, item e subitem e o do seguinte valor tipificado em Unidade Fiscal do Município;

Multa Inicial Item/Tipo: 01 Subitem/Subtipo: 1.3

VALOR: 06 (Seis) U.F.M.T

Ficando o Autuado desde já, intimado para que, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento desta, recolher a multa aos cofres públicos ou ainda, no mesmo prazo, apresentar defesa por escrito nos termos dos Artigos 95 e 96 da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, atendo-se ainda, caso seja a defesa protocolada por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do autuado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto

Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos

Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018



Decr. 14762 de 2020



Decr. 14840 de 2020

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



AUTO DE INFRAÇÃO

UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

PROCESSO ADM. Nº IDOC 17.181/2.026 – AI 192/2.026.

AUTUADO: J. L. L., CPF/CNPJ: 975.###.###-20;

ENDEREÇO: Rua Comandante Gastão Firmino Azevedo, Nº: 562, Quadra 08, Lote 15,

Loteamento: Parque Aeroporto, Bairro: Barranco, CEP: 12051-000. Matrícula: 29.839,

B.C.: 4.5.038.014.001

Processo Adm. Da NP: Nº 36.801/2.021, NP Nº: 0491/2.021. Tipo Predial: Comercial

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Área de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, AUTUA o responsável pelo imóvel acima mencionado, por descumprimento de Notificação Preliminar em epígrafe, enquadrando-se na seguinte infração ou infrações ao Código de Ordenação Espacial do Município;

Habitação e ou utilização de prédio do tipo acima mencionado sem o devido HABITE-SE expedido pela Municipalidade, localizado no endereço cadastrado nesta Prefeitura sob o Boletim Cadastral supracitado, estando em desacordo com as normas Municipais, infringido o Artigo 27 combinado com o Artigo 82, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, não sendo cumprida a determinação pública de apresentação da respectiva documentação e ou desocupação da edificação no prazo predeterminado em notificação em epígrafe. Por tal fato, nos termos do Artigo 85 e Incisos, do mesmo regramento legal, aplica-se a multa conforme Art. 84, Parágrafo Único da LC 054/1994, combinado com o Decreto Municipal Nº 14.762 de 13 julho de 2020 e Decreto Nº 14.840 de 20 de outubro de 2020, conforme os seguintes, item e subitem e o do seguinte valor tipificado em Unidade Fiscal do Município;

Multa Inicial

Item/Tipo: 01

Subitem/Subtipo: 1.3

VALOR: 06 (Seis) U.F.M.T

Ficando o Autuado desde já, intimado para que, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento desta, recolher a multa aos cofres públicos ou ainda, no mesmo prazo, apresentar defesa por escrito nos termos dos Artigos 95 e 96 da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, atendo-se ainda, caso seja a defesa protocolada por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do autuado para conferência, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto

Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos

Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018



Decr. 14762 de 2020



Decr. 14840 de 2020

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Educação - SEED

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

PORTARIA SESOP Nº 11, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições e à vista dos elementos constantes no Memorando nº 20.967/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal, visando adequá-la às demandas atuais da Administração Pública e da segurança pública municipal;

CONSIDERANDO a evolução das atribuições institucionais da Guarda Civil Municipal, especialmente após a edição da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e demais normas que integram o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos técnicos destinados à valorização profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal, mediante revisão da estrutura administrativa, da carreira, da política remuneratória e demais dispositivos previstos na Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a importância de elaborar proposta técnica que contemple a modernização da legislação da Guarda Civil Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e valorização dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Estudos para Análise e Proposição de Reformulação da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016**, com a finalidade de realizar estudos técnicos e elaborar proposta de atualização da legislação que rege a Guarda Civil Municipal de Taubaté.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – realizar diagnóstico da atual estrutura administrativa e operacional da Guarda Civil Municipal;

II – analisar a estrutura de cargos, funções e níveis hierárquicos existentes;

III – propor a revisão da base salarial, da carreira, da evolução funcional, das gratificações e demais institutos relacionados à valorização profissional, observadas as normas legais e a viabilidade administrativa e orçamentária;

IV – propor a atualização do organograma administrativo e operacional da Corporação, compatibilizando-o com as necessidades atuais do serviço;

V – analisar a necessidade de criação, alteração, extinção ou reorganização de unidades, divisões, coordenadorias, cargos e funções;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

VI – estudar mecanismos de fortalecimento da gestão administrativa, operacional, tecnológica, de ensino, inteligência, corregedoria, ouvidoria e demais áreas estratégicas da Instituição;

VII – promover estudos comparativos com legislações de outras Guardas Municipais e demais órgãos de segurança pública;

VIII – elaborar relatório técnico conclusivo contendo as propostas de alteração da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, acompanhado de minuta de anteprojeto de lei e respectivas justificativas.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Carlos Eduardo dos Santos, matrícula: 34.655;

II – Vice-Presidente: Henrique Aparecido da Silva, matrícula: 27.741;

III – Secretário: Rodnei Monteiro dos Santos, matrícula: 24.922.

IV – Membros:

Subinspetor Wagner de Oliveira, matrícula: 44.102;

GCM 2ª Classe Tiago Sales de Oliveira, matrícula: 25.310;

GCM 2ª Classe Emanuel Mascena de Lima, matrícula: 44.967;

GCM 3ª Classe Ednaldo Rocha, matrícula: 34.663;

GCM 3ª Classe Rafael Huesca Hidalgo, matrícula: 47.720;

GCM 3ª Classe Gabriel Alvarez Barcellos, matrícula: 47.751;

GCM 3ª Classe Paloma Susi dos Santos, matrícula: 47.855;

GCM 3ª Classe Robson Ismael de Oliveira Aquino, matrícula: 47.857.

§ 1º Os integrantes da Comissão serão designados por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A Comissão poderá convidar servidores municipais, representantes de órgãos públicos, especialistas e profissionais com conhecimento técnico para colaborar com os trabalhos, sempre que necessário.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º O relatório final deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança Pública para apreciação e adoção das providências administrativas e legislativas cabíveis.

Art. 6º A participação na Comissão constitui serviço público relevante e não será remunerada.



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SESOP



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
Comandante da Guarda Civil Municipal de Taubaté



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

PORTARIA SESOP Nº 12, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 19.422/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a organização, a execução, a avaliação e o controle do Estágio de Qualificação Profissional — EQP dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

Art. 2º O EQP será realizado anualmente e terá por finalidade promover a atualização, o aperfeiçoamento e a avaliação dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessários ao exercício das atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O EQP observará:

- I** — a legislação federal e municipal aplicável;
- II** — as normas expedidas pela Polícia Federal;
- III** — o Acordo de Cooperação Técnica, ACT ou outro instrumento vigente celebrado entre o Município e a Polícia Federal;
- IV** — as necessidades institucionais, operacionais, administrativas e pedagógicas da Guarda Civil Municipal;
- V** — a programação estabelecida pela Divisão de Ensino; e
- VI** — as disposições desta Portaria.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I — estágio de qualificação profissional — EQP:** conjunto anual e sistematizado de atividades teóricas e práticas destinadas à atualização, ao aperfeiçoamento e à avaliação profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II — ciclo anual:** período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, ao qual serão vinculadas as atividades, a carga horária, as avaliações e o resultado do EQP;
- III — conteúdo teórico:** conteúdo destinado à transmissão, à atualização ou ao aprofundamento de conhecimentos;
- IV — conteúdo prático:** conteúdo que envolva demonstração, treinamento, exercício, simulação, estudo aplicado, manuseio de equipamentos, emprego de técnicas operacionais ou avaliação prática;

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

V — programação do EQP: conjunto de conteúdos, atividades, formatos, metodologias, cronogramas e critérios definidos pela Divisão de Ensino para a execução do estágio;

VI — atividade formativa interna: atividade promovida diretamente pela Divisão de Ensino ou por outra unidade da Administração Municipal;

VII — atividade formativa externa: atividade promovida por outro órgão, entidade, instituição ou profissional;

VIII — aproveitamento: reconhecimento de atividade formativa para composição total ou parcial da carga horária do EQP;

IX — participante: integrante da Guarda Civil Municipal matriculado no EQP; e

X — convidado: pessoa autorizada pela Divisão de Ensino a participar de determinada instrução, sem matrícula no EQP.

Art. 5º A participação no EQP será obrigatória para os integrantes da Guarda Civil Municipal, observadas as condições funcionais e as exigências específicas aplicáveis aos portadores de arma de fogo funcional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do EQP:

I — atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos técnicos e profissionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

II — desenvolver competências compatíveis com as atribuições institucionais;

III — promover a padronização dos procedimentos administrativos e operacionais;

IV — aprimorar a capacidade técnica para utilização de instrumentos, equipamentos, armamentos e recursos institucionais;

V — promover atuação preventiva, comunitária e orientada à proteção dos direitos fundamentais;

VI — aperfeiçoar os procedimentos relacionados ao uso diferenciado da força;

VII — avaliar o desempenho teórico e prático dos participantes;

VIII — identificar necessidades individuais e coletivas de capacitação;

IX — atender aos requisitos relacionados à manutenção do porte de arma de fogo funcional; e

X — proporcionar formação continuada adequada às necessidades institucionais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Divisão de Ensino coordenar, executar, acompanhar, controlar e avaliar o EQP.

Art. 8º Compete à Divisão de Ensino:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- I** — definir, atualizar, substituir e reorganizar os conteúdos teóricos e práticos do EQP;
- II** — estabelecer os formatos e as metodologias das atividades;
- III** — elaborar e atualizar os cronogramas das atividades;
- IV** — organizar as turmas e distribuir os participantes;
- V** — designar ou indicar instrutores, professores, coordenadores e responsáveis pelas atividades;
- VI** — controlar a frequência e a carga horária dos participantes;
- VII** — organizar e supervisionar as avaliações;
- VIII** — reconhecer e validar cursos, oficinas, treinamentos e outras atividades formativas;
- IX** — decidir sobre o aproveitamento de atividades internas ou externas;
- X** — estabelecer atividades de reposição e recuperação;
- XI** — manter os registros administrativos e pedagógicos;
- XII** — elaborar relatórios relativos ao EQP;
- XIII** — comunicar ao Comando da Guarda Civil Municipal as situações que demandem providências administrativas;
- XIV** — elaborar os documentos e as informações a serem encaminhados à Polícia Federal;
- XV** — autorizar, organizar e controlar a participação de convidados nas instruções; e
- XVI** — expedir orientações técnicas, pedagógicas e administrativas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 9º A Divisão de Ensino poderá delegar a uma ou mais inspetorias da Guarda Civil Municipal a organização operacional das turmas e a distribuição dos participantes, com a finalidade de:

- I** — compatibilizar a participação no EQP com as escalas de serviço;
- II** — assegurar a continuidade das atividades operacionais;
- III** — preservar o efetivo mínimo necessário ao funcionamento dos serviços; e
- IV** — distribuir os participantes de forma equilibrada entre as turmas.

§ 1º A delegação será formalizada por ato escrito da Divisão de Ensino, com anuência do Comando da Guarda Civil Municipal, e indicará:

- I** — a inspetoria responsável;
- II** — o período de vigência;
- III** — as turmas ou os grupos de participantes abrangidos;
- IV** — as atribuições operacionais delegadas; e
- V** — os critérios e os prazos para o encaminhamento das informações à Divisão de Ensino.

§ 2º A inspetoria responsável deverá considerar:

- I** — a escala ordinária do efetivo;
- II** — a manutenção do efetivo mínimo necessário ao serviço;

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- III — a continuidade das atividades operacionais;
- IV — os períodos de férias, afastamentos e impedimentos previamente conhecidos;
- V — as características operacionais de cada unidade; e
- VI — o cronograma estabelecido pela Divisão de Ensino.

§ 3º A inspetoria delegada encaminhará à Divisão de Ensino, para validação, a relação nominal dos participantes, a distribuição das turmas e as alterações efetuadas.

§ 4º A delegação não abrangerá:

- I — a definição dos conteúdos e das metodologias de ensino;
- II — a alteração da carga horária ou dos requisitos do EQP;
- III — a definição dos critérios de avaliação e aprovação;
- IV — o reconhecimento ou o aproveitamento de atividades formativas;
- V — o registro dos resultados finais; ou
- VI — as comunicações oficiais à Polícia Federal.

§ 5º A Divisão de Ensino permanecerá responsável pela coordenação, pela supervisão, pelo controle e pela validação das atividades executadas pela inspetoria delegada.

§ 6º A organização das turmas deverá evitar prejuízo injustificado às escalas de serviço, sem impedir o cumprimento da carga horária obrigatória pelos integrantes convocados.

Art. 10. O corpo docente poderá ser constituído por:

- I — integrantes da Guarda Civil Municipal devidamente habilitados;
- II — servidores de outros órgãos ou entidades públicas;
- III — instrutores, professores ou especialistas indicados por instituições conveniadas ou parceiras;
- IV — profissionais contratados ou credenciados na forma da legislação; e
- V — profissionais convidados cuja experiência ou conhecimento seja pertinente à atividade.

§ 1º A atuação em conteúdo ou atividade sujeita a habilitação, credenciamento ou autorização específica dependerá da comprovação dos requisitos exigidos pela legislação.

§ 2º As atividades de Armamento e Tiro serão ministradas exclusivamente por profissional que atenda às exigências da Polícia Federal e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR E DA CARGA HORÁRIA**

Art. 11. O EQP terá carga horária mínima de 80 (oitenta) horas em cada ciclo anual e será composto por conteúdos teóricos e práticos definidos pela Divisão de Ensino.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 1º O EQP terá organização curricular flexível, sem divisão obrigatória em módulos.

§ 2º No mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da carga horária total serão destinados a conteúdos e atividades práticas.

§ 3º A Divisão de Ensino poderá estabelecer carga horária superior ao mínimo previsto no caput.

§ 4º Os registros deverão permitir a identificação separada:

- I — da carga horária teórica;
- II — da carga horária prática;
- III — dos conteúdos ministrados;
- IV — das atividades realizadas; e
- V — dos resultados obtidos.

Art. 12. Os conteúdos teóricos e práticos serão definidos pela Divisão de Ensino, consideradas:

- I — as atribuições legais da Guarda Civil Municipal;
- II — as necessidades institucionais, operacionais, administrativas e pedagógicas;
- III — as alterações legislativas e regulamentares;
- IV — os resultados das avaliações realizadas;
- V — as ocorrências, os riscos e as dificuldades identificados no exercício das atividades institucionais;
- VI — a necessidade de atualização e de padronização dos procedimentos;
- VII — as políticas públicas relacionadas à segurança e à proteção municipal;
- VIII — as recomendações dos órgãos de controle;
- IX — as demandas apresentadas pelo Comando e pelas inspetorias; e
- X — os demais fatores considerados relevantes para o aperfeiçoamento profissional.

§ 1º A Divisão de Ensino poderá incluir, substituir, atualizar, distribuir ou reorganizar os conteúdos sem necessidade de alteração desta Portaria.

§ 2º A alteração dos conteúdos durante o ciclo anual deverá ser justificada e registrada no processo administrativo do EQP.

§ 3º A flexibilidade prevista neste artigo não poderá:

- I — reduzir a carga horária mínima anual;
- II — reduzir o percentual mínimo de conteúdo prático;
- III — excluir o conteúdo obrigatório de Armamento e Tiro;
- IV — afastar conteúdo ou atividade exigidos pela legislação federal ou pela Polícia Federal; ou

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

V — contrariar o instrumento vigente celebrado entre o Município e a Polícia Federal.

§ 4º Os conteúdos poderão ser ministrados de forma integrada, interdisciplinar, contínua, parcelada, concentrada ou distribuída ao longo do ciclo anual.

Art. 13. A Divisão de Ensino poderá selecionar conteúdos relacionados:

- I — às atribuições institucionais da Guarda Civil Municipal;
- II — à segurança e à proteção municipal;
- III — à atuação preventiva e comunitária;
- IV — aos direitos humanos e aos direitos fundamentais;
- V — à legislação aplicada;
- VI — às técnicas e aos procedimentos operacionais;
- VII — ao uso diferenciado da força;
- VIII — à abordagem, à busca pessoal, à condução e à algemamento;
- IX — à defesa pessoal;
- X — ao atendimento ao público;
- XI — à mediação e ao gerenciamento de conflitos;
- XII — aos primeiros socorros;
- XIII — à proteção e à defesa civil;
- XIV — ao trânsito e à mobilidade urbana;
- XV — à segurança escolar;
- XVI — à proteção ambiental;
- XVII — à comunicação e à elaboração de documentos;
- XVIII — ao condicionamento físico relacionado à atividade profissional;
- XIX — à gestão administrativa e operacional;
- XX — à tecnologia e à segurança da informação; e
- XXI — a outras áreas consideradas necessárias à qualificação profissional.

Parágrafo único. A enumeração prevista no caput é exemplificativa e não limita a competência da Divisão de Ensino para definir outros conteúdos pertinentes.

Art. 14. O EQP conterá obrigatoriamente conteúdos teóricos e práticos de Armamento e Tiro, observadas as cargas horárias, a quantidade de disparos, os tipos de armamento, as normas de segurança, os requisitos dos instrutores e as demais determinações estabelecidas pela Polícia Federal.

§ 1º Observada a regulamentação federal vigente, o conteúdo de Armamento e Tiro compreenderá, no mínimo:

- I — 10 (dez) horas de carga horária total;
- II — 2 (duas) horas de conteúdo teórico;
- III — 8 (oito) horas de conteúdo prático; e
- IV — 50 (cinquenta) disparos com armas de fogo da dotação institucional.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 2º Serão observados os requisitos superiores, adicionais ou substitutivos estabelecidos por norma federal superveniente.

§ 3º A Divisão de Ensino definirá o conteúdo programático de Armamento e Tiro, respeitado o currículo mínimo estabelecido pela Polícia Federal.

§ 4º O conteúdo poderá ser adaptado:

- I — aos armamentos existentes na dotação institucional;
- II — às necessidades de atualização e de aperfeiçoamento dos participantes;
- III — às características operacionais da Guarda Civil Municipal;
- IV — às técnicas e aos procedimentos adotados pela instituição; e
- V — às alterações legislativas, regulamentares e tecnológicas.

§ 5º As atividades práticas de Armamento e Tiro serão realizadas presencialmente, em local adequado e sob supervisão de instrutor devidamente habilitado.

§ 6º O conteúdo teórico de Armamento e Tiro poderá ser ministrado a distância somente quando admitido pelas normas da Polícia Federal.

Art. 15. As instruções de Armamento e Tiro poderão ser realizadas por órgão, entidade ou instituição externa, desde que:

- I — haja autorização prévia da Divisão de Ensino;
- II — as atividades sejam ministradas por profissional regularmente habilitado ou credenciado;
- III — o local seja autorizado ou tecnicamente adequado;
- IV — sejam cumpridas as cargas horárias teórica e prática;
- V — seja cumprida a quantidade mínima de disparos;
- VI — sejam utilizadas armas admitidas pela regulamentação aplicável;
- VII — haja controle individual de presença e desempenho;
- VIII — sejam comprovados os conteúdos ministrados; e
- IX — sejam atendidas as demais exigências da Polícia Federal.

Parágrafo único. O aproveitamento de curso ou treinamento externo de Armamento e Tiro dependerá da comprovação de todos os requisitos previstos neste artigo.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO

Art. 16. O EQP poderá ser realizado de forma contínua, parcelada, concentrada ou distribuída ao longo do ciclo anual.

§ 1º As atividades poderão ser desenvolvidas por meio de:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- I — cursos;
- II — oficinas;
- III — seminários;
- IV — palestras;
- V — jornadas de atualização;
- VI — treinamentos teóricos ou práticos;
- VII — exercícios simulados;
- VIII — estudos dirigidos;
- IX — estudos de caso;
- X — atividades baseadas em resolução de problemas;
- XI — instruções presenciais;
- XII — instrumentos oficiais de ensino a distância;
- XIII — visitas técnicas;
- XIV — congressos e encontros técnicos;
- XV — capacitações promovidas por outros órgãos ou instituições; e
- XVI — outras ações formativas aprovadas pela Divisão de Ensino.

§ 2º As atividades poderão ser realizadas isoladamente ou de forma combinada.

§ 3º A utilização de determinado formato dependerá de sua adequação ao conteúdo, aos objetivos pedagógicos e às determinações da Polícia Federal.

§ 4º A realização de oficina, palestra, seminário ou atividade de curta duração dependerá do registro:

- I — do conteúdo ministrado;
- II — da carga horária;
- III — da natureza teórica ou prática;
- IV — da frequência dos participantes; e
- V — do responsável pela atividade.

Art. 17. As atividades poderão ser executadas:

- I — diretamente pela Divisão de Ensino;
- II — por outra unidade da Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- III — por outros órgãos ou entidades do Município;
- IV — por órgão ou entidade pública de outro ente federativo;
- V — por instituição de ensino;
- VI — por instituição contratada, conveniada, credenciada ou parceira; ou
- VII — por profissional legalmente habilitado.

§ 1º O ensino a distância somente poderá ser utilizado para conteúdos teóricos.

§ 2º O instrumento de ensino a distância deverá:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- I — permitir a identificação do participante;
- II — possibilitar o controle da realização da atividade e da carga horária;
- III — manter registro do conteúdo disponibilizado; e
- IV — prever avaliação de aprendizagem, quando determinada pela Divisão de Ensino.

§ 3º É vedada a substituição de atividade prática por conteúdo ministrado exclusivamente a distância.

CAPÍTULO VI **DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES FORMATIVAS**

Art. 18. Os cursos, as oficinas, os treinamentos, os seminários, as palestras e as demais atividades formativas realizados durante o ciclo anual poderão ser aproveitados, total ou parcialmente, para composição da carga horária do EQP.

§ 1º O aproveitamento poderá abranger atividade realizada:

- I — dentro ou fora do horário de serviço;
- II — presencialmente ou a distância, observado o art. 17;
- III — no Município ou em outra localidade;
- IV — por iniciativa da Administração ou do próprio participante; e
- V — antes ou depois de sua inclusão na programação do EQP.

§ 2º O aproveitamento dependerá de decisão da Divisão de Ensino.

Art. 19. Para o aproveitamento da atividade, deverão ser comprovados:

- I — a pertinência do conteúdo com as atribuições da Guarda Civil Municipal ou com os objetivos do EQP;
- II — a identificação da instituição ou do responsável pela atividade;
- III — a data e o período de realização;
- IV — a carga horária efetivamente cumprida;
- V — o conteúdo programático;
- VI — a frequência ou a participação;
- VII — a natureza teórica ou prática da carga horária;
- VIII — o resultado da avaliação, quando houver; e
- IX — a habilitação do responsável, quando exigida pela natureza da atividade.

§ 1º A Divisão de Ensino poderá solicitar documentos ou informações complementares.

§ 2º A ausência de elementos suficientes poderá resultar no indeferimento total ou parcial do aproveitamento.

Art. 20. O aproveitamento poderá ser:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- I — autorizado previamente pela Divisão de Ensino; ou
- II — reconhecido posteriormente, mediante apresentação da documentação comprobatória.

§ 1º O reconhecimento posterior deverá ser fundamentado.

§ 2º A decisão indicará a carga horária reconhecida e sua classificação como teórica ou prática.

§ 3º O aproveitamento não poderá:

- I — substituir o conteúdo obrigatório de Armamento e Tiro, salvo quando atendidos integralmente os requisitos federais;
- II — reduzir o percentual mínimo de conteúdo prático;
- III — afastar o cumprimento da carga horária mínima anual; ou
- IV — dispensar conteúdo exigido pela legislação federal ou pela Polícia Federal.

Art. 21. É vedado:

- I — computar a mesma atividade mais de uma vez no mesmo ciclo;
- II — computar a mesma atividade em ciclos anuais distintos;
- III — aproveitar carga horária superior à efetivamente comprovada;
- IV — aproveitar atividade sem conteúdo formativo identificado;
- V — utilizar atividade exclusivamente teórica para cumprimento de carga horária prática;
- VI — considerar como atividade formativa o mero cumprimento das atribuições ordinárias do cargo;
- VII — considerar como atividade formativa o cumprimento regular da escala de serviço;
- e
- VIII — computar reunião administrativa desprovida de conteúdo pedagógico previamente definido.

Parágrafo único. A atividade realizada durante o horário de serviço poderá ser computada quando possuir:

- I — programação específica;
- II — finalidade pedagógica;
- III — conteúdo programático;
- IV — instrutor ou responsável;
- V — controle de frequência; e
- VI — registro formal de sua realização.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 22. Poderão participar das instruções, na condição de convidados:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- I** — servidores públicos;
- II** — integrantes de guardas municipais ou de outras instituições de segurança pública;
- III** — agentes de órgãos públicos;
- IV** — profissionais ou especialistas;
- V** — representantes de instituições conveniadas ou parceiras;
- VI** — estudantes vinculados a instituições de ensino, quando a natureza da atividade permitir; e
- VII** — outras pessoas cuja participação seja considerada pertinente aos objetivos da instrução.

§ 1º A participação dependerá de autorização prévia da Divisão de Ensino, consideradas:

- I** — a pertinência da participação com o conteúdo e os objetivos da atividade;
- II** — a disponibilidade de vagas, instalações, equipamentos e materiais;
- III** — a preservação da segurança e da regularidade da instrução;
- IV** — a inexistência de prejuízo aos participantes do EQP;
- V** — a necessidade de preservação do sigilo de informações, técnicas e procedimentos; e
- VI** — a adequação da participação às normas legais e institucionais.

§ 2º Os integrantes da Guarda Civil Municipal convocados para o EQP terão prioridade na ocupação das vagas e na utilização dos recursos disponíveis.

§ 3º A Divisão de Ensino poderá limitar a participação do convidado a determinados conteúdos, atividades, horários, períodos ou ambientes.

Art. 23. O convidado deverá:

- I** — observar as normas de segurança e de conduta aplicáveis à instrução;
- II** — cumprir as orientações dos instrutores e dos responsáveis pela atividade;
- III** — utilizar os equipamentos de proteção exigidos;
- IV** — preservar o sigilo das informações de acesso restrito; e
- V** — assinar os registros e os termos exigidos pela Divisão de Ensino.

§ 1º A participação de convidado em atividade de Armamento e Tiro dependerá:

- I** — do atendimento aos requisitos estabelecidos pela legislação federal e pelas normas da Polícia Federal;
- II** — da comprovação da habilitação, da autorização ou da condição jurídica necessária ao manuseio do armamento;
- III** — de autorização expressa da Divisão de Ensino;
- IV** — da supervisão de instrutor devidamente habilitado;
- V** — da disponibilidade de local, armamento, munição e equipamentos adequados; e
- VI** — do cumprimento integral das normas de segurança.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 2º A autorização não permitirá o manuseio, o porte ou a utilização de arma de fogo por pessoa que não esteja legalmente habilitada ou autorizada.

§ 3º A participação do convidado poderá ser suspensa ou encerrada a qualquer momento por motivo de segurança, disciplina, necessidade do serviço ou descumprimento das orientações da Divisão de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DO CICLO ANUAL, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA REPOSIÇÃO

Art. 24. O ciclo anual do EQP será realizado entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º As atividades poderão ocorrer em qualquer período compreendido no ciclo anual.

§ 2º As cargas horárias realizadas durante o ciclo serão acumuladas até o cumprimento dos requisitos mínimos.

§ 3º Todas as atividades, reposições, recuperações e avaliações deverão ser concluídas até 31 de dezembro do respectivo ciclo anual.

Art. 25. A matrícula dos participantes será realizada de ofício pela Divisão de Ensino.

Parágrafo único. A Divisão de Ensino divulgará as turmas, os cronogramas, os locais, os formatos e as orientações necessárias à participação.

Art. 26. A frequência às atividades do EQP é obrigatória.

§ 1º O participante deverá cumprir integralmente a carga horária mínima exigida.

§ 2º A ausência justificada não dispensará a reposição da carga horária ou do conteúdo obrigatório.

Art. 27. Poderão ser justificadas as ausências decorrentes de:

- I — afastamento legal;
- II — motivo de saúde devidamente comprovado;
- III — convocação judicial ou administrativa;
- IV — caso fortuito ou força maior; ou
- V — outra situação relevante reconhecida pela Divisão de Ensino.

§ 1º A justificativa será apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do impedimento, salvo impossibilidade devidamente comprovada.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 2º A Divisão de Ensino definirá a forma, a atividade e a data da reposição.

§ 3º A reposição deverá ocorrer até 31 de dezembro do respectivo ciclo anual.

Art. 28. O participante que faltar a avaliação deverá solicitar nova aplicação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do impedimento.

Parágrafo único. Deferida a solicitação, a Divisão de Ensino estabelecerá nova data, observado o término do ciclo anual.

Art. 29. A reposição poderá ocorrer por meio de:

- I — repetição da atividade;
- II — participação em outra turma;
- III — atividade equivalente;
- IV — curso ou oficina específica;
- V — estudo dirigido, quando se tratar de conteúdo teórico; ou
- VI — outra ação pedagógica aprovada pela Divisão de Ensino.

Parágrafo único. A atividade de reposição deverá possuir equivalência de conteúdo e carga horária.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 30. A avaliação da aprendizagem terá por objetivos:

- I — verificar a assimilação dos conteúdos;
- II — aferir o desenvolvimento das competências;
- III — identificar dificuldades individuais ou coletivas;
- IV — orientar atividades de recuperação; e
- V — avaliar a efetividade das ações de ensino.

Art. 31. A avaliação poderá ser realizada por meio de:

- I — prova escrita;
- II — prova objetiva ou discursiva;
- III — avaliação oral;
- IV — avaliação prática;
- V — estudo de caso;
- VI — trabalho individual ou em grupo;
- VII — exercício simulado;
- VIII — demonstração de procedimento;
- IX — participação e desempenho em atividade; ou
- X — outro instrumento objetivo definido pela Divisão de Ensino.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 32. As avaliações poderão utilizar:

- I** — notas na escala de zero a 10 (dez);
- II** — conceitos de apto ou inapto;
- III** — conceitos de satisfatório ou insatisfatório; ou
- IV** — outro critério objetivo definido pela Divisão de Ensino.

§ 1º Quando utilizada a escala numérica, será considerado aprovado o participante que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º Poderão ser estabelecidos critérios mais rigorosos quando exigidos pela legislação, pelas normas da Polícia Federal ou pela natureza da atividade.

§ 3º Nas atividades práticas que envolvam risco, a aprovação dependerá também do cumprimento dos procedimentos de segurança.

Art. 33. O participante que pretender solicitar a revisão da avaliação deverá fazê-lo **no ato da ciência do resultado**, mediante manifestação expressa e imediata ao responsável pela divulgação, vedada a apresentação posterior do pedido.

§ 1º O pedido deverá ser fundamentado e registrado por escrito em formulário, ata, sistema eletrônico ou outro meio definido pela Divisão de Ensino.

§ 2º A ausência de manifestação no momento da ciência do resultado implicará a perda da oportunidade de solicitar sua revisão, ressalvada a correção, de ofício, de erro material.

§ 3º A revisão será realizada, sempre que possível, por instrutor diferente daquele que aplicou ou corrigiu a avaliação.

§ 4º O resultado da revisão será definitivo no âmbito pedagógico do EQP.

Art. 34. O participante que não alcançar o resultado mínimo poderá ser submetido a atividade de recuperação.

§ 1º A recuperação poderá compreender:

- I** — nova instrução;
- II** — atividade complementar;
- III** — repetição de exercício prático; ou
- IV** — nova avaliação.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 2º A recuperação ou o refazimento decorrente de reprovação deverá ser concluído até 31 de dezembro do respectivo ciclo anual, observadas as determinações da Polícia Federal.

CAPÍTULO X **DA CONDUTA PEDAGÓGICA E DO DESLIGAMENTO**

Art. 35. O participante deverá:

- I** — cumprir os horários e as orientações relativas às atividades;
- II** — tratar com respeito os instrutores, os servidores, os convidados e os demais participantes;
- III** — utilizar adequadamente uniformes, equipamentos e materiais;
- IV** — observar as normas de segurança;
- V** — conservar as instalações e os bens utilizados;
- VI** — manter comportamento compatível com o ambiente de ensino;
- VII** — participar das atividades e das avaliações programadas; e
- VIII** — comunicar circunstância que possa comprometer sua participação ou a segurança da atividade.

Art. 36. É vedado ao participante:

- I** — abandonar a atividade sem autorização;
- II** — perturbar deliberadamente o desenvolvimento da instrução;
- III** — descumprir orientação legítima de instrutor ou coordenador;
- IV** — utilizar aparelho eletrônico de forma incompatível com a atividade;
- V** — divulgar informação, imagem, gravação ou documento de acesso restrito sem autorização;
- VI** — fraudar avaliação, frequência ou documento relacionado ao EQP;
- VII** — danificar ou utilizar indevidamente material ou equipamento;
- VIII** — praticar ato discriminatório, ofensivo, ameaçador ou violento;
- IX** — comparecer sob efeito de álcool ou de substância que comprometa a participação segura;
- X** — portar, introduzir ou consumir substância ilícita no local da atividade; e
- XI** — praticar conduta que coloque em risco a integridade própria ou de terceiros.

Art. 37. O descumprimento das normas pedagógicas poderá ensejar, de acordo com a natureza e a gravidade da conduta:

- I** — orientação verbal;
- II** — advertência pedagógica escrita;
- III** — registro em ficha de acompanhamento;
- IV** — retirada preventiva da atividade por motivo de segurança;
- V** — reposição ou refazimento da atividade; ou
- VI** — desligamento do EQP.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 1º As medidas previstas neste artigo possuem natureza pedagógica e administrativa e não constituem sanção disciplinar funcional.

§ 2º A medida será aplicada de forma proporcional à gravidade da conduta, aos riscos ou prejuízos produzidos e às circunstâncias do fato.

§ 3º A conduta que também possa caracterizar infração funcional será encaminhada à Corregedoria ou à autoridade disciplinar competente.

Art. 38. O participante poderá ser desligado do EQP quando:

I — abandonar atividade ou ausentar-se reiteradamente sem autorização ou justificativa aceita pela Divisão de Ensino;

II — acumular ausências que tornem inviável o cumprimento da carga horária obrigatória dentro do ciclo anual;

III — fraudar ou tentar fraudar avaliação, frequência, documento, registro ou informação relacionada ao EQP;

IV — praticar violência, ameaça, assédio, discriminação ou ofensa grave contra instrutor, servidor, participante, convidado ou terceiro;

V — comparecer ou permanecer em atividade sob efeito de bebida alcoólica ou de substância que comprometa sua capacidade de participação segura;

VI — portar, introduzir ou consumir substância ilícita no local da atividade;

VII — descumprir deliberadamente norma ou procedimento de segurança, especialmente em atividade que envolva armamento, munição, condução de veículo, defesa pessoal ou outro treinamento de risco;

VIII — manusear arma de fogo, munição, equipamento, veículo ou material de uso controlado sem autorização do instrutor responsável;

IX — praticar conduta que produza risco grave à integridade própria ou de terceiros;

X — causar intencionalmente dano a instalação, equipamento, armamento, munição, veículo ou material utilizado na instrução;

XI — divulgar, sem autorização, informação, imagem, gravação, documento, técnica ou procedimento de acesso restrito;

XII — recusar-se, de forma injustificada e reiterada, a cumprir orientação legítima relacionada à execução ou à segurança da atividade;

XIII — impedir gravemente ou de forma reiterada o regular desenvolvimento das atividades, após advertência pedagógica escrita; ou

XIV — perder, durante o ciclo anual, a condição funcional ou jurídica indispensável à participação no EQP.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o desligamento dependerá da demonstração de que não existe possibilidade de reposição da carga horária dentro do ciclo anual.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 2º O baixo aproveitamento, a insuficiência de nota ou a inaptidão em avaliação serão tratados pelos procedimentos de recuperação ou reprovação e não constituirão, isoladamente, hipótese de desligamento.

§ 3º As hipóteses previstas nos incisos I, XII e XIII do caput dependerão, sempre que a gravidade da conduta permitir, de prévia orientação ou advertência pedagógica escrita.

§ 4º Nas situações que envolvam risco à segurança, o instrutor ou o coordenador poderá determinar a retirada imediata e preventiva do participante da atividade.

§ 5º A retirada preventiva será imediatamente comunicada à Divisão de Ensino e não constituirá, por si só, desligamento definitivo ou reconhecimento de responsabilidade.

§ 6º O desligamento possui natureza pedagógica e administrativa e não substitui eventual apuração disciplinar, civil ou penal.

Art. 39. O desligamento do EQP dependerá de procedimento administrativo que assegure ao participante o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O procedimento conterà, no mínimo:

- I — relatório circunstanciado sobre os fatos;
- II — identificação das normas supostamente violadas;
- III — documentos, registros, imagens e demais elementos disponíveis;
- IV — notificação do participante;
- V — manifestação da Divisão de Ensino; e
- VI — manifestação do Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O participante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação, para apresentar manifestação e documentos.

§ 3º O desligamento será decidido de forma expressa e fundamentada pelo Secretário de Segurança Pública Municipal.

§ 4º Da decisão caberá pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência do participante.

§ 5º A decisão considerará:

- I — a gravidade da conduta;
- II — os riscos ou prejuízos produzidos;
- III — as circunstâncias do fato;
- IV — a existência de registros pedagógicos anteriores;
- V — a possibilidade de aplicação de medida menos gravosa; e
- VI — a proporcionalidade entre a conduta e o desligamento.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 6º O desligamento será comunicado ao participante, à Divisão de Ensino, ao Comando da Guarda Civil Municipal e aos demais órgãos competentes, quando exigido.

§ 7º O desligamento não afasta a adoção das providências funcionais e das comunicações exigidas pela legislação federal.

CAPÍTULO XI **DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Art. 40. São direitos do participante:

- I** — receber tratamento respeitoso e não discriminatório;
- II** — conhecer previamente os conteúdos, os horários e os critérios de avaliação;
- III** — ter acesso aos resultados de suas avaliações;
- IV** — solicitar revisão e interpor recurso;
- V** — receber orientação para superação das dificuldades de aprendizagem;
- VI** — utilizar as instalações e os materiais disponibilizados; e
- VII** — solicitar adaptação razoável, quando legalmente cabível e compatível com a segurança da atividade.

Art. 41. São deveres do participante:

- I** — cumprir esta Portaria e as orientações complementares;
- II** — cumprir a carga horária exigida;
- III** — participar das atividades e das avaliações;
- IV** — apresentar-se com uniforme e equipamentos definidos para a atividade;
- V** — observar as normas de segurança;
- VI** — conservar os bens públicos;
- VII** — apresentar documentos e justificativas nos prazos estabelecidos; e
- VIII** — comunicar impedimento que afete sua participação.

Art. 42. As exigências relativas ao uniforme, à apresentação pessoal e aos equipamentos deverão:

- I** — possuir relação objetiva com a segurança, a identificação funcional, a higiene ou a padronização institucional;
- II** — ser previamente informadas;
- III** — respeitar a dignidade da pessoa e a igualdade de tratamento; e
- IV** — admitir adaptações justificadas por motivo de saúde, acessibilidade ou outra circunstância juridicamente protegida, quando compatíveis com a segurança da atividade.

CAPÍTULO XII **DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DOS RESULTADOS**

Art. 43. Será considerado aprovado no EQP o participante que:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- I — cumprir a carga horária mínima anual;
- II — cumprir o percentual mínimo de conteúdo prático;
- III — concluir o conteúdo obrigatório de Armamento e Tiro;
- IV — alcançar o aproveitamento mínimo nas avaliações obrigatórias;
- V — concluir os conteúdos e as atividades estabelecidos pela Divisão de Ensino; e
- VI — atender aos requisitos estabelecidos pela legislação federal, pelas normas da Polícia Federal e pelo instrumento vigente celebrado com o Município.

Art. 44. Será considerado reprovado no EQP o participante que:

- I — não cumprir a carga horária mínima;
- II — não alcançar o aproveitamento mínimo após as oportunidades de recuperação;
- III — for considerado inapto em atividade prática obrigatória;
- IV — não concluir o conteúdo obrigatório de Armamento e Tiro;
- V — não cumprir o percentual mínimo de conteúdo prático; ou
- VI — for desligado nos termos dos arts. 38 e 39.

Art. 45. A Divisão de Ensino manterá registro individualizado do resultado final de cada participante.

§ 1º O registro conterá, no mínimo:

- I — a identificação do participante;
- II — o ciclo anual de referência;
- III — a carga horária total cumprida;
- IV — a carga horária teórica;
- V — a carga horária prática;
- VI — o cumprimento do conteúdo obrigatório de Armamento e Tiro;
- VII — a quantidade de disparos realizada;
- VIII — as atividades aproveitadas, quando houver;
- IX — o período de realização;
- X — as notas ou os conceitos obtidos;
- XI — o resultado final; e
- XII — a identificação do responsável pelo registro.

§ 2º O registro terá natureza administrativa e será utilizado para:

- I — o controle interno do cumprimento do EQP;
- II — a atualização dos assentamentos funcionais, quando cabível;
- III — a elaboração dos relatórios administrativos;
- IV — a comunicação dos resultados à Polícia Federal; e
- V — o atendimento às exigências legais, regulamentares e de controle.

Art. 46. A Divisão de Ensino manterá processo administrativo próprio para cada ciclo anual do EQP.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. O processo conterá, no mínimo:

- I — a programação das atividades;
- II — os cronogramas;
- III — a relação dos instrutores;
- IV — a relação nominal dos participantes;
- V — os registros de frequência;
- VI — os registros das cargas horárias teórica e prática;
- VII — os conteúdos ministrados;
- VIII — as avaliações e os resultados;
- IX — os pedidos de revisão e os recursos;
- X — as justificativas de ausência;
- XI — as decisões de aproveitamento;
- XII — os registros de participação de convidados;
- XIII — os procedimentos e as decisões de desligamento;
- XIV — os relatórios de conclusão; e
- XV — as comunicações encaminhadas aos órgãos competentes.

Art. 47. Os resultados do EQP serão comunicados à Polícia Federal no prazo e na forma previstos na legislação e no instrumento vigente celebrado com o Município.

§ 1º A comunicação identificará separadamente:

- I — os participantes aprovados;
- II — os participantes reprovados;
- III — os participantes que não realizaram o EQP;
- IV — os participantes que não concluíram o EQP; e
- V — os participantes desligados.

§ 2º Serão informadas as notas finais e as providências administrativas adotadas em cada caso, quando exigidas pela Polícia Federal.

§ 3º A reprovação ou a não realização do EQP produzirá os efeitos estabelecidos na legislação federal e no instrumento vigente com o Município.

§ 4º O participante será formalmente cientificado dos atos que possam afetar sua situação funcional ou seu porte de arma de fogo.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 48. O tratamento dos dados pessoais relacionados ao EQP observará a legislação aplicável, especialmente quanto à finalidade, à adequação, à necessidade, à segurança e ao acesso restrito.

Art. 49. A Divisão de Ensino poderá expedir manuais, orientações e procedimentos complementares de natureza técnica, pedagógica ou administrativa.

Parágrafo único. Os atos complementares não poderão:

- I** — contrariar esta Portaria;
- II** — reduzir requisitos legais ou regulamentares;
- III** — criar infração ou sanção disciplinar funcional; ou
- IV** — restringir direito sem fundamento legal.

Art. 50. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Segurança Pública Municipal, mediante manifestação da Divisão de Ensino e do Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O órgão jurídico competente será previamente consultado quando a decisão envolver:

- I** — interpretação de norma federal;
- II** — efeitos sobre o porte de arma de fogo;
- III** — aplicação de medida restritiva de direito;
- IV** — conflito entre normas; ou
- V** — matéria de relevante repercussão jurídica.

Art. 51. As atividades do EQP iniciadas antes da entrada em vigor desta Portaria serão adaptadas às suas disposições, preservados os atos validamente praticados.

Parágrafo único. Os cursos, as oficinas, os treinamentos e as demais atividades realizadas no ciclo anual em andamento poderão ser aproveitados, desde que atendidos os requisitos desta Portaria.

Art. 52. Fica revogada a Portaria SESPM nº 161, de 17 de novembro de 2022.

Art. 53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
Comandante da Guarda Civil Municipal

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

PORTARIA SESOP Nº 13, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

CARLOS EDUARDO DO SANTOS, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e a vista dos elementos constantes no Memorando 36.523/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgado o Resultado Final da Prova Prática de Tiro do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro – IAT, conforme relação abaixo:

Relação dos candidatos aptos e classificação final:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRICULA	PROVA TEÓRICA	TAF	PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL
1º	Paloma Susi Santos	47.855	8,5	APTO	39	47,5
2º	Leandro Roberto Fonseca	47.868	8	APTO	35	43
3º	Lidia Pereira da Silva	52.383	7	APTO	33	40
4º	Devanir Moreira dos Santos	47.100	8	APTO	30	38

Art. 2º Fica divulgada a relação dos candidatos reprovados na Prova Prática de Tiro:

NOME	MATRICULA	PROVA TEÓRICA	TAF	PROVA PRÁTICA
Giovana do Amaral Silva	48.129	7,0	APTO	12 INAPTO

Art. 3º Com a divulgação do presente resultado, fica encerrado o Processo Seletivo Interno instituído pela Portaria SESOP nº 01/2026 para o Curso de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro – IAT, considerando concluídas todas as etapas previstas no edital e normas pertinentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Municipal

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.000-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertas as licitações abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3625.5010, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté/SP CEP 12030-180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, pela plataforma eletrônica da BBMNET (www.novobbmnet.com.br/).

Pregão eletrônico Nº 152/26, que cuida da contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de direito de uso de softwares destinados à modelagem tridimensional, visualização arquitetônica fotorrealista e implementação da metodologia BIM, pelo período de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da Lei, com encerramento dia **28.08.2026 às 08h30**.

Pregão eletrônico Nº 170/26, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de agregados graúdo e granular, ferramentas e materiais diversos, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, com encerramento dia **28.08.2026 às 08h30**.

Pregão eletrônico Nº 176/26, que cuida da aquisição de Oxímetros de Pulso de Mesa, Oxímetro de Dedo Pediátrico e Monitores Multiparâmetros destinados ao setor do Pronto Socorro Infantil do Hospital Municipal Universitário de Taubaté, com encerramento dia **31.08.2026 às 08h30**.

Pregão eletrônico Nº 178/26, que cuida da aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares, com encerramento dia **31.08.2026 às 08h30**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 07.08.2026.



PROCESSO Nº. 20.898/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/24

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de pneus e câmaras de ar, constante do presente processo, a favor da empresa: **BENICIO PNEUS LTDA**, no valor de R\$ 2.846,00 (Dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais);

MARCOS ALEXANDRE VILELA - SECRETÁRIO DE OBRAS

PROCESSO Nº. 19.869/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de mesas de mayo, constante do presente processo, a favor da empresa: **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$ 1.386,00 (Um mil e trezentos e oitenta e seis reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 8.315/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Administração Pública, por um período de 12 (doze) meses, as empresas: 7R COMERCIAL LTDA, no valor total estimado R\$ 6.755.434,69; APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA, no valor total estimado R\$ 288.472,85; ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, no valor total estimado R\$ 1.071.319,12; AZ Importação e Distribuição LTDA, no valor total estimado R\$ 2.405.438,27; CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, no valor total estimado R\$ 175.333,31; Lendário Com. e Importação de Mats Elétricos Ltda, no valor total estimado R\$ 15.180,00; M.O.A.B. Soluzioni Ltda, no valor total estimado R\$ 38.645,30; MERCATTO BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, no valor total estimado R\$ 40.671,34; TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, no valor total estimado R\$ 20.042,65; W LED ELETRICA LTDA, no valor total estimado R\$ 33.643,62.

SEED, aos 07/08/2026

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº. 19.866/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/25

DESPACHO: Autorizo a aquisição de mesas para escritório, constante do presente processo, a favor da empresa: **Debrum Moveis Corporativos LTDA**, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA **PROCESSO:** 20.821/2026 **ASSINATURA:** 07/08/2026 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDARD E PNE, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AO EVENTO “BAIRROS VIVOS” **VALOR:** R\$ 363,10 **VIGÊNCIA:** 08/08/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0161/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 20.571/2025 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0992/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA **PROCESSO:** 13.443/2026 **ASSINATURA:** 06/08/2026 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KIT DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV) PARA IMPLANTAÇÃO NO COMPLEXO DO CAMPO DA CTI, NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP **VALOR:** R\$ 120.203,82 **VIGÊNCIA:** 45 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0086/2026 **PROPOSTANTES:** 14 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0219/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** 7R COMERCIAL LTDA **PROCESSO:** 12.820/2026 **ASSINATURA:** 06/08/2026 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **VALOR ESTIMADO:** R\$ 684.485,64 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0075/2026 **PROPOSTORES:** 10 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0221/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** FH METAIS LTDA **PROCESSO:** 12.820/2026 **ASSINATURA:** 06/08/2026 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **VALOR ESTIMADO:** R\$ 200.024,70 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0075/2026 **PROPOSTORES:** 10 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0225/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** TELAFER COMÉRCIO DE AÇO E TELAS LTDA **PROCESSO:** 12.820/2026
ASSINATURA: 06/08/2026 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.835.075,04 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0075/2026 **PROponentes:** 10 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 04, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho de 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 18883/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Luiz Carlos dos Santos	27722	3#####6	AB	DMN-4831

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho e 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 18197/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Israel Augusto Campos Cursino	24868	4#####2	B	FGW 7F32 TCR 5E11 DKL 1931

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 06, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho de 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 18044/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Jose Francisco Pereira	3258	3#####6	AB	FGW 7F32 TCR 5E11 DKL 1931 DAT 5454

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 07, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho de 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 18036/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Wagner Dias Massulo	52386	6#####2	AB	FGW 7F32
Alexandre Rocha				TCR 5E11
				DKL 1931
				DAT 5454

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 08, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho de 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 18188/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Vitor Gabriel Tavares Coimbra	34845	3#####6	AB	FGW 7F32 TCR 5E11 DKL 1931

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 09, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho de 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 18031/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Adriano Santos da Cruz	1018	3#####0	AB	DAT 5454

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 10, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho e 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 19608/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Toniel Padua de Moraes Silva	38222	2#####1	AD	CRX 0676 DBA 2804 TCR 5E61 RUW 8D36

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 11, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho de 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 19573/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Francisco Alexandre Rodrigues	22326	2#####3	AB	EOB 5A93 DMN 4861 DBA 2762 DBA 2736 CUM 3C68

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 12, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho de 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 19168/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Genivaldo Massagrande	24854	1#####8	AD	EOB 5A93 DMN 4861 DBA 2762 DBA 2736

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 13, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho de 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 19285/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Paulo Cicero Batista	3728	3#####6	AD	EOB 5A93 DMN 4861 DBA 2762 DBA 2736 DBS 9951 DBA 6962 BFW 4246

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Tiradentes, 520 – Centro – CEP 12030-180 – CXP 320 – PABX (0XX12) 3625-5000 – Fax 3621-6444



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 14, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho de 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 18056/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Andre Luis Barbosa da Cruz	24539	4#####2	AB	DAT 5454

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 15, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho e 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 19.289/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Vladimir Diniz Silva	53568	2#####0	AB	EOB 5A93 DMN 4861 DBA 2762 DBA 2736

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 16, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho e 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 19.293/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Claudio Andrei Carlos	47418	1#####0	AC	EOB 5A93 DMN 4861 DBA 2762 DBA 2736 DBA 6962 BFW 4246 CUM 3C68

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 17, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho e 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 19.679/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Joao Pedro Jose da Cruz	47625	5#####2	AD	TET 8A49 FBI 1C62 DRM 8454 EOB 2630 CUK 4938 GBO 7370 GCR 4890 EOB 2645 FKG 0994 FKG 0997

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Tiradentes, 520 – Centro – CEP 12030-180 – CXP 320 – PABX (0XX12) 3625-5000 – Fax 3621-6444



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA SEAD Nº 18, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 547, de 2 de julho de 2026 e nos termos Decreto nº 16450, de 30 de julho e 2026, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo n.º 17.995/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração, até 31/12/2026, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Categoria	Placa
Jose Edson Moreira	12791	2#####4	AD	CUK-4938 FOW-0084 ERA-6883 FDB-5E32 GKB-3F81 SSS-3J38 SUK-5D21 TDA-8H96 TDA-8I39 TDA-8H79 TDA-8I14 TDA-8I17 TDA-8H70 EOB-5B83

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Tiradentes, 520 – Centro – CEP 12030-180 – CXP 320 – PABX (0XX12) 3625-5000 – Fax 3621-6444



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 985, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 47.448/2026;

RESOLVE:

Cessar, a pedido, os efeitos da Portaria DGPRH nº 605, 12 de junho de 2026, a contar de 03/08/2026, que designou o (a) servidor (a) **GETULIO CESAR KATER DE ALMEIDA** – matrícula 29323, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, subordinada à Secretaria de Administração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 986, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 47.448/2026;

RESOLVE:

Considerar cessados os efeitos da Portaria DGPRH nº 808, 16 de junho de 2026, a contar de 03/08/2026, que designou o (a) servidor (a) **LUCIANO NUNES DO NASCIMENTO**– matrícula 46877, para exercer a função de confiança de Chefe de Seção de Apoio à Gestão Ocupacional, subordinada à Secretaria de Administração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 987, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 47.448/2026;

RESOLVE:

Considerar cessados os efeitos da Portaria DGPRH nº 607, 12 de junho de 2026, a contar de 03/08/2026, que designou o (a) servidor (a) ROSANGELA DO PRADO – matrícula 29216, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Recebimento e Controle de Atestados, subordinada à Secretaria de Administração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 988, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 47.448/2026,

RESOLVE:

Considerar designado(a) o(a) servidor(a) **LUCIANO NUNES DO NASCIMENTO**, titular de cargo efetivo – matrícula 46.877, a contar de 04/08/2026, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – Ref. “F04”, subordinada à Secretaria de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 470, de 13 de dezembro de 2021 e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 989, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 47.448/2026,

RESOLVE:

Considerar designado(a) o(a) servidor(a) **ROSANGELA DO PRADO**, titular de cargo efetivo – matrícula 29.216, a contar de 04/08/2026, para exercer a função de confiança de Chefe de Seção de Apoio à Gestão Ocupacional – Ref. “F03”, subordinada à Secretaria de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 470, de 13 de dezembro de 2021 e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 997, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 48.864/2026,

RESOLVE:

Considerar cessados, a contar de 09/08/2026, os efeitos da Portaria DGPRH nº 791, de 16 de Junho de 2026, que designou o servidor **JEFERSON BRUNO MARTINS MENDROT** – matrícula 50697, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Normatização da Educação, subordinada à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de agosto de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria da Fazenda - SEFAZ

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Saúde – SES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria - SESP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO 224/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA 11/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos que fundamentam os autos, **AUTORIZO** a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026** nos termos do 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e suas alterações, e **ADJUDICO e HOMOLOGO** o(s) lote(s) conforme discriminado abaixo:

Processo IPMT: 224/2026

Objeto: Contratação de serviços de hospedagem na cidade de Águas de Lindoia/SP.

Condições de entrega: Conforme item 3 do Termo de Referência

Contratação Direta por: Dispensa Eletrônica nº 11/2026

Autorização para a contratação: 07/08/2026

Fundamento: Lei Federal 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

LOTE ÚNICO

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Contratado: BELOMI VIAGENS E TURISMO LTDA

Valor total para o LOTE ÚNICO: R\$ 3.384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Valor total do lote adjudicado ao fornecedor: R\$ 3.384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Valor Total Homologado para a Dispensa Eletrônica 11/2026: R\$ 3.384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Lucas da Silva Ferreira Costa
Presidente



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

O Instituto de Previdência do Município de Taubaté informa que se acha aberto a dispensa eletrônica nº 12/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica com monitoramento mensal de forma remota, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana de sistemas de segurança de câmeras, alarmes e cerca elétrica para o prédio do Instituto de Previdência do Município de Taubaté (IPMT), incluindo as adaptações necessárias do sistema de câmeras, alarmes e cerca elétrica já existentes, para interligação com a central de monitoramento, com fornecimento de materiais e mão de obra**, conforme especificações contidas no Aviso de Contratação Direta. A Dispensa Eletrônica acontecerá através da plataforma eletrônica do ComprasBR, www.comprasbr.com.br, **com encerramento dia 17/08/2026 às 10:00h**. Maiores informações pelo telefone (12) 3632-4166 ou no endereço Rua Dr. Pedro Costa, nº 173 – Centro – Taubaté/SP, das 08hs às 12hs e das 13hs às 16hs. O aviso de contratação e as demais informações estarão disponíveis no site deste Instituto, www.ipmt.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

(assinado digitalmente)

LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA

PRESIDENTE

Instituto de Previdência do Município de Taubaté



<https://unitau.br>

Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100



ATOS DA REITORIA

ATO EXECUTIVO R Nº 033/2026

A Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de suas atribuições regimentais e autorizados pelo Artigo 15 da Lei Municipal nº 6.177 de 22/12/2025 - Lei Orçamentária e pelo Artigo 43 §1º item III da Lei Federal 4320/64.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento da Universidade de Taubaté crédito suplementar no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), para suplementar as dotações orçamentárias.

Artigo 2º - Os recursos para cobertura da Suplementação decorrerão de anulação parcial, previsto no inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Ficam alteradas as dotações do orçamento da Universidade de Taubaté para o exercício de 2026, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único A dotação orçamentária referidas nos artigos 1º e 2º estão indicadas no Anexo Único que integra o presente Ato.

Artigo 4º - Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, aos 10 de agosto de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

Publicado na Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, aos dez dias do mês de agosto de 2026.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ANEXO ÚNICO

SUPLEMENTAÇÃO

05.01.0111.4.003.12.364.339014.04.1100000	150.000,00
05.01.0111.4.003.12.364.339014.04.1100000	120.000,00
05.01.0111.4.003.12.364.339014.04.1100000	40.000,00
05.01.0111.4.003.12.364.339014.04.1100000	40.000,00
05.01.0111.4.003.12.364.339014.04.1100000	260.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 610.000,00

REDUÇÃO

05.01.0111.4.003.12.364.339030.04.1100000	150.000,00
05.01.0111.4.003.12.364.339036.04.1100000	120.000,00
05.01.0117.4.003.12.362.339030.04.1100000	40.000,00
05.01.0117.4.003.12.362.339039.04.1100000	40.000,00
05.01.0111.4.003.12.364.339139.04.1100000	260.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO 610.000,00



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Pregão Eletrônico nº 24/2023 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação dos prédios pertencentes e utilizados pela Universidade de Taubaté, com fornecimento de mão de obra exclusiva, materiais de consumo e equipamentos.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 1.053 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a ampliação de 1,595656% do Contrato nº 41/2024, mantido com a empresa MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação dos prédios pertencentes e utilizados pela Universidade de Taubaté, com fornecimento de mão de obra exclusiva, materiais de consumo e equipamentos, passando o valor mensal para R\$ 351.233,88 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), a partir de 03/08/2026, com fundamento no Art. 65, I, alínea “b”, e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme minuta apresentadas nos autos do Processo Pregão Eletrônico nº 24/2023, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

- 1) Publique-se;
- 2) Empenha-se a despesa, com as cautelas de praxe;
- 3) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 10 de agosto de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

Aviso de Edital

Pregão Eletrônico nº 51/2026

“Locação de conjunto de compressão de ar para atendimento à Clínica de Odontologia da Universidade de Taubaté”

A Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que se acha publicado o Pregão Eletrônico nº 51/2026 com o encerramento do recebimento das propostas às 9h30 do dia 25 de agosto de 2026. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações da Universidade de Taubaté, sito à Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) ou gratuitamente pelo site desta Universidade, www.unitau.br, e pela plataforma eletrônica do Compras BR, www.comprasbr.com.br. Outras informações pelo telefone: (0xx12) 3625-4117.

Taubaté, 10 de agosto de 2026

Janaina Ap. Moreira da Costa Faria
Pregoeira



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO I

A EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ torna público aos interessados a realização:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR UMA SOLUÇÃO ABRANGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL INTEGRADA COM O OBJETIVO DE CONSOLIDAR DADOS PROVENIENTES DE DIFERENTES SISTEMAS, COMO ERP E LMS, EM UMA ÚNICA PLATAFORMA QUE OFEREÇA FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS À GESTÃO DA PERMANÊNCIA .

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de agosto de 2026 às 09h00

Edital na íntegra a disposição na plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>)

Taubaté, 10 de agosto de 2026.

ROMARIA PINHEIRO DA SILVA
Diretoria Executiva



Câmara Municipal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI Nº 545/26

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Relatório anual

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)